ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1861, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o período de contratação temporária do fiscal ambiental contratado através da Lei Municipal nº 1826/2015 e dá outras providências. (Alterado pela Lei 1878/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS EM EXERCÍCIO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação do fiscal ambiental contratado através da Lei Municipal nº 1826/2015 por mais 07 (sete meses) a contar da assinatura do contrato, de acordo com o art. 234, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei Complementar nº 419/90).~~ **(Alterado pela Lei 1878/2016)**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação do fiscal ambiental contratado através da Lei Municipal nº 1826/2015 por até 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, de acordo com o art. 234, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei Complementar nº 419/90).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de maio de 2016.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração